



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 781, DE 23 DE JUNHO DE 2023



Revisa os subsídios dos agentes políticos do Município de Cabeceira Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Cabeceira Grande-MG (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cabeceira Grande, 23 de junho de 2023; 27º da Instalação do Município.


ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito

